

mento, decidiu arredondar a quantidade do item 02 (Banana Nanica) de 2.640 Kg para 2.637 Kg. A classificação final será comunicada aos proponentes através de publicação no Diário Oficial do Estado, ficando aberto o prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos, ficando desde já franqueados os autos aos interessados.

PENITENCIÁRIA LUIS APARECIDO FERNANDES DE LAVÍNIA

Comunicado Convite Eletrônico (38023700012017OC0061), objetivando a aquisição de outros materiais de consumo. Classificação final das propostas em ordem crescente de valores: CNPJ/CPF - Licitante - Proposta - Enq. - Classificação Item 1: 08479062000130 - Ademir Prado ME - 35,0000 - ME - 1º Item 2: 60176229000103 - Hiraquim Ind e com Prod Quim Ltda EPP 71,9900 - EPP - 1º 08479062000130 - Ademir Prado ME - 74,0000 - ME - 2º Abre-se o prazo legal de 2 dias úteis para interposição de recursos. O licitante poderá desistir de Interpor Recurso. Para isso, deverá clicar na aba "Recurso" e no botão "Desistir de Interpor Recurso".

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Comunicado Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 005/83 de 29/06/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata de aquisição de gêneros alimentícios - Estocáveis para atender as necessidades do Estabelecimento, comunico às firmas abaixo relacionadas que se acha a disposição a partir desta na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, as seguintes Notas de Empenho, referente ao Pregão 027/16-PJ - Processo 550/16-PJ: 2017NE00053 - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios 2001.

Comunicado Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 005/83 de 29/06/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata de aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo a granel para atender as necessidades do Estabelecimento, comunico às firmas abaixo relacionadas que se acha a disposição a partir desta na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, as seguintes Notas de Empenho, referente ao Pregão 020/16-PJ - Processo 551/16-PJ: 2017NE00054 - Cia Ultrazag S/A.

Comunicado Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 005/83 de 29/06/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata de aquisição de gêneros alimentícios - Hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do Estabelecimento, comunico às firmas abaixo relacionadas que se acha à disposição a partir desta na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, as seguintes Notas de Empenho, referente ao Pregão 017/16-PJ - Processo 548/16-PJ: 2017NE00060 - Kenia Kazue Akutagawa; 2017NE00040 - Comercial de Cereais Demarque Ltda EPP; 2017NE00041 - Algari Fatima de Oliveira Braz ME.

Comunicado Dando cumprimento ao que dispõe a Portaria CAM 005/83 de 29/06/83, da Coordenadoria de Administração de Materiais, que trata de aquisição de gêneros alimentícios - Estocáveis para atender as necessidades do Estabelecimento, comunico às firmas abaixo relacionadas que se acha à disposição a partir desta na Diretoria do Núcleo de Finanças e Suprimentos da Penitenciária de Junqueirópolis, as seguintes Notas de Empenho, referente ao Pregão 019/16-PJ - Processo 550/16-PJ: 2017NE00047 - Assad Ali Sammour ME; 2017NE00048 - Nutriacione Comércio de Alimentos Ltda; 2017NE00049 - Moinho Globo Alimentos S/A; 2017NE00050 - Sagrado & Vidotto Aracatuba Ltda; 2017NE00051 - São João Alimentos Ltda; 2017NE00052 - Gabriela P. Dos Santos ME.

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

Extrato de Contrato Dispensa Processo 144/17-PPAC Objeto: Aquisição de Material Esportivo e de Lazer Contratante: Penitenciária "Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu Contratada: Comercial Bortoletto de Adamantina Ltda Epp CNPJ: 55.011.878/0001-14 Modalidade: Dispensa Nota de Empenho: 2017NE00137 Valor total: R\$ 3.150,00 Data da celebração: 09-03-2017 Programa de trabalho: 14.421.3813.6139.0000 PTRES: 380716 Fonte: 001001001 Natureza de despesa: 33903039 Prazo de vigência: 09-03-2017 a 07-04-2017 Parecer: s/nº - Publicado em atendimento ao Decreto Estadual 61.476 de 03-09-2015 com redação dada pelo Decreto Estadual 61.897 de 31-03-2016.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação da Resolução SF 25, de 23-03-2017, publicada no D.O. de 24-03-2017 No ANEXO onde constou 2016, Leia-se: 2017. Resolução SF 27, de 24-03-2017

Autoriza a Diretoria da Representação Fiscal da Coordenadoria da Administração Tributária a realizar experiência-piloto do programa de tele-trabalho

O Secretário da Fazenda, CONSIDERANDO o princípio da eficiência da administração pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO os valores e os objetivos do Planejamento Estratégico da Secretaria da Fazenda dispostos pela Resolução SF 11/2012, em especial, a ação estratégica orientada para o compromisso com resultados, o permanente desenvolvimento organizacional e de recursos humanos, a otimização dos processos organizacionais, o aperfeiçoamento do sistema de gestão estratégica e a implantação de práticas de geração e disseminação de inovações na gestão da organização;

CONSIDERANDO a implantação do processo administrativo tributário eletrônico (e-PAT), juntamente com o uso de tecnologias de informação e comunicação, que possibilitam a realização de trabalho à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais no âmbito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar a realização de teletrabalho para execução das tarefas desempenhadas por servidores da Diretoria da Representação Fiscal, subordinada à Coordenadoria da Administração Tributária, fora de suas dependências, em caráter experimental, nos moldes desta Resolução.

§ 1º - O teletrabalho será reservado às atividades atualmente executadas pelos servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Rendas no âmbito do serviço interno.

§ 2º - A experiência-piloto terá duração de até 6 (seis) meses, devendo a Coordenadoria da Administração Tributária, ao final desse período, decidir pela sua continuidade ou descontinuidade.

Artigo 2º - A Coordenadoria da Administração Tributária editará os atos necessários para a disciplina do programa, incluindo a normatização do regime de trabalho e a fixação de critérios para o controle de ponto a que se refere o artigo 18 do Decreto 52.054/2007.

Parágrafo único - Fica facultada à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH o acompanhamento da realização da experiência-piloto.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 26, de 24-03-2017

Institui o Programa Aprimoramento do Contencioso Administrativo Tributário

O Secretário da Fazenda, CONSIDERANDO que os relatórios gerenciais disponíveis apontam a existência de mais de 10 mil processos (em quantidade), totalizando mais de R\$ 100 bilhões (em valores) em Autos de Infração e Imposição de Multa - ALLM aguardando julgamento no contencioso administrativo tributário, com tendência de elevação, seja em quantidade ou valores, do estoque do contencioso nos últimos anos;

CONSIDERANDO que enquanto os processos não são encerrados no contencioso administrativo tributário a exigibilidade dos créditos fica suspensa;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos contribuintes a celeridade na tramitação de processos relacionados ao contencioso administrativo tributário;

CONSIDERANDO que a variedade, complexidade e importância dos avanços na matéria demandam a ação conjunta de diversas áreas da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Aprimoramento do Contencioso Administrativo Tributário, com o objetivo de promover:

I - redução do estoque de processos aguardando julgamento nas diversas unidades do contencioso administrativo tributário;

II - redução do número de recursos de caráter protelatório que ingressam no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - aumento do volume anual de processos julgados e encerrados no contencioso administrativo tributário;

IV - aumento da produtividade dos Juizadores e Juizes no âmbito do contencioso administrativo tributário;

V - maior aderência entre entendimentos adotados pelas unidades de fiscalização e os considerandos no âmbito do contencioso administrativo tributário.

Artigo 2º - O Programa abrangerá, dentre outras, as seguintes ações:

I - propor ajustes na legislação com o objetivo de aprimorar o contencioso administrativo tributário, assegurando, dentre outros objetivos, a redução do número de litígios com o fisco estadual, a tramitação célere dos processos e o aumento da produtividade no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

II - propor a ampliação da quantidade de Câmaras Julgadoras, visando a ampliar a capacidade de julgamentos do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - propor a elevação das metas de produtividade aos Juizadores e Juizes, representantes do Fisco e dos Contribuintes, visando a reduzir estoques, tanto nas Câmaras Julgadoras quanto na Superior;

IV - implantar experiência piloto de teletrabalho no contencioso administrativo tributário, visando a criar instrumento auxiliar para propiciar o atingimento das metas de encerramento dos processos;

V - estimular a elaboração de súmulas, visando a reduzir a tramitação de matérias com jurisprudência já consolidada no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

VI - promover maior integração de conhecimento entre as unidades de fiscalização e as envolvidas no contencioso administrativo tributário, visando a reduzir a lavratura de Autos de Infração e Imposição de Multa com carença probatória ou com tese divergente da jurisprudência adotada no Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

VII - estabelecer prioridade para as demandas de Tecnologia da Informação - TI relacionadas ao contencioso administrativo tributário.

Artigo 3º - Compete à Coordenação Geral do Programa:

I - propor e acompanhar a implementação das ações indicadas no artigo 2º e outras que permitam o atingimento dos objetivos previstos no artigo 1º em no máximo 24 meses;

II - monitorar os resultados obtidos e propor ajustes com vistas a assegurar o cumprimento dos objetivos do Programa dentro do prazo estipulado no inciso I;

III - elaborar relatórios de acompanhamento gerencial do Programa;

IV - reavaliar periodicamente as medidas frente aos resultados.

Artigo 4º - A Coordenação Geral do Programa será formada por 05 (cinco) representantes, sendo:

I - 01 (um) da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, que presidirá os trabalhos;

II - 01 (um) do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT;

III - 01 (um) da Diretoria da Representação Fiscal - DRF;

IV - 01 (um) da Coordenadoria de Tecnologia e Gestão Estratégica - CTG;

V - 01 (um) do Gabinete do Secretário.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SF 28, de 24-03-2017

Revoga a Resolução SF-91, de 17-09-2010, que institui indicador específico "receita tributária setorial e regional" para as unidades da Coordenadoria de Administração Tributária especificadas

O Secretário da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 31 da Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, resolve:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução SF 91, de 17-09-2010.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CENTROS REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SOROCABA

Despacho do Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual, de 24-03-2017

Processo 23700-233615-2017

Contratada: Ana Paula Lopes Franciulli EPP

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de Serviços de Creche/Berçário.

Nos termos do inciso IV, artigo 24, da Lei 6544 de 22/11/89, cc o inciso IV, artigo 24 da Lei Federal 8666/93, RATIFICO o ato de dispensa de licitação para a prestação dos serviços de creche/berçário da Escola de Educação Infantil "Colégio Amore Mio" - Ana Paula Lopes Franciulli EPP

Vigência: 01-04-2017 a 30-06-2017

Valor total: R\$ 2.157,72 - Valor mensal: R\$719,24

Data Assinatura: 24-03-2017

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Comunicado CAF-G 00004, de 23-03-2017

Divulga a quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação dos recursos previstos no artigo 159, II da Constituição Federal, do mês de fevereiro de 2017.

O Coordenador da Administração Financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei Complementar 63, de 11-01-1990, informa, em anexo, o valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação do mês de fevereiro de 2017.

ANEXO AO COMUNICADO CAF Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2017. DISTRIBUIÇÃO DA QPM-ICMS E DO FUNDO DE EXPORTAÇÃO FEVEREIRO DE 2017

Table with 6 columns: Nome do Município, SALDO DO MÊS DE JANEIRO (R\$), ICMS - OPM ARRECADADO EM FEVEREIRO (R\$), FUNDO EXPORTAÇÃO (QPM) RECEBIDO NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$), CRÉDITOS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$)-DIAS: 07, 14 e 21/02, SALDO REPASSADO NO MÊS DE MARÇO DE 2017 (R\$). Rows include municipalities like ADAMANTINA, ADOLFO, AGUÁ, etc.

Table with 6 columns: Nome do Município, SALDO DO MÊS DE JANEIRO (R\$), ICMS - OPM ARRECADADO EM FEVEREIRO (R\$), FUNDO EXPORTAÇÃO (QPM) RECEBIDO NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$), CRÉDITOS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$)-DIAS: 07, 14 e 21/02, SALDO REPASSADO NO MÊS DE MARÇO DE 2017 (R\$). Rows include municipalities like ARAPEÍ, ARARAÓQUARA, ARARAS, etc.

Table with 6 columns: Nome do Município, SALDO DO MÊS DE JANEIRO (R\$), ICMS - OPM ARRECADADO EM FEVEREIRO (R\$), FUNDO EXPORTAÇÃO (QPM) RECEBIDO NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$), CRÉDITOS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$)-DIAS: 07, 14 e 21/02, SALDO REPASSADO NO MÊS DE MARÇO DE 2017 (R\$). Rows include municipalities like BURTITZAL, CABRÁLIA PAULISTA, CABREÚVA, etc.

Table with 6 columns: Nome do Município, SALDO DO MÊS DE JANEIRO (R\$), ICMS - OPM ARRECADADO EM FEVEREIRO (R\$), FUNDO EXPORTAÇÃO (QPM) RECEBIDO NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$), CRÉDITOS EFETUADOS NO MÊS DE FEVEREIRO (R\$)-DIAS: 07, 14 e 21/02, SALDO REPASSADO NO MÊS DE MARÇO DE 2017 (R\$). Rows include municipalities like BURTITZAL, CABRÁLIA PAULISTA, CABREÚVA, etc.